

## 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PIRACICABA/SP

O **Dr. Marcos Douglas Veloso Balbino**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Piracicaba/SP, **comunica a todos que possam se interessar** que será realizado **leilão público conduzido** pelo Leiloeiro Oficial **EDUARDO JORDÃO BOYADJIAN, JUCESP nº 464**, por meio do site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) , com base nos termos deste **EDITAL DE LEILÃO**:

**Processo nº: 1017098-83.2023.8.26.0451** – Execução de Título Extrajudicial.

**Exequente:** **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, CNPJ: 10.663.610/0001-29, na pessoa do seu representante legal;

**Executados:**

- **ELAINE CRISTINA ALMEIDA PEREIRA 33375816847**, CNPJ: 44.250.776/0001-35, na pessoa do seu representante legal;
- **ELAINE CRISTINA ALMEIDA PEREIRA**, CPF: 333.758.168-47;

**Interessados:**

- **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO/SP;**
- **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP;**

## 1º Leilão

Início em **29/01/2026**, às **11:15hs**, e término em **04/02/2026**, às **11:15hs**.

 **LANCE MÍNIMO: R\$ 10.500,00**, correspondente ao valor de avaliação.

Caso não haja lance, seguirá sem interrupção ao:

## 2º Leilão

Início em **04/02/2026**, às **11:16hs**, e término em **25/02/2026**, às **11:15hs**.

 **LANCE MÍNIMO: R\$ 6.300,00**, correspondente a **60%** do valor da avaliação.

## Descrição dos Bens

**VEÍCULO AUTOMOTOR MARCA FORD, MODELO KA GL 1.0i ZETEC ROCAM**, ano modelo 2002, ano fabricação 2002, cor preta, placa DEW-4H44, RENAVAM 775365343, CHASSI 9BFBSZGDA2B768521.

**Consta do auto de avaliação (fl. 187):** Veículo em estado de conservação compatível com o ano, em funcionamento e sem avarias aparentes, com pintura queimada no teto.

**ENDEREÇO DO BEM:** Rua José Alvares de Castro, n. 83, Garças, Piracicaba/SP.

**ÔNUS:** A **PENHORA** do bem encontra-se às fls. 187 dos autos. Consta, restrição no **RENAJUD** derivada destes autos. Em pesquisa realizada 21/11/2025, **não há débitos fiscais**.

**DEPOSITÁRIO:** A executada.

**Avaliação:** R\$ 10.500,00, em maio de 2025.

**Débito da ação:** R\$ 20.121,65, em agosto de 2023, a ser atualizado até a data da arrematação.

## Obrigações e débitos

 **Verificação de condições do bem**

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, **constituindo ônus do interessado, verificar suas condições**, antes das datas designadas para a alienação.

## Transferência do bem

As despesas e os custos relativos à sua transferência patrimonial, correrão por conta do arrematante

## Hipoteca e penhoras

A hipoteca e as penhoras serão extintas com a arrematação, de modo que o arrematante não será obrigado a pagar nenhum valor referente a elas

## Pendências

O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o móvel, caso o valor da arrematação não seja suficiente para quitá-lo, respondendo por eventuais diferenças, salvo disposição em contrário.

## IPVA, taxas e impostos

Serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN.

2

## Publicação do Edital e Leiloeiro

O edital, com fotos e a descrição detalhada do bem a ser apregoado, será publicado na rede mundial de computadores, no portal [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br) (art. 887, §2º, do CPC, local em que os lances serão ofertados e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial. **Sr. Eduardo Jordão Boyadjian**, matriculado na JUCESP nº 464, na MODALIDADE ELETRÔNICA

3

## Pagamento da Arrematação

O pagamento da arrematação pode ser feito das seguintes formas:



À vista



Parcelado



Por crédito

**a) À vista:** Em até 24hs após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial emitida pelo Leiloeiro e enviada por e-mail ao arrematante.

 **Observação:** o pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

**b) Parcelado (art. 895, CPC):** As propostas para pagamento parcelado devem atender aos requisitos da lei e ser enviadas antes do início de cada pregão para o Leiloeiro, no e-mail contato@hastavip.com.br, para serem analisadas pelo MM. Juízo.

**c) Pelos Créditos (art. 892, §1º, CPC):** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não é obrigado a exibir o preço. Porém, se o valor do bem exceder ao seu crédito, deve depositar a diferença, em até 3 dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação.

4

## Comissão e Pagamento

**Valor da comissão do Leiloeiro:** A comissão será de **5%** sobre o valor da arrematação, no prazo de 24hs após o encerramento do leilão, que não está incluído no valor do lance, por meio de **boleto bancário**.

5

## Falta de pagamento



**Atraso no pagamento:** O não pagamento do preço do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante



**Consequências:** Nestes casos, o arrematante pode ser impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897, CPC), e obrigado a pagar o valor estabelecido de comissão ao Leiloeiro.

6

## Conhecimento sobre o Leilão

Para os fins do art. 889 do CPC, as partes, seus cônjuges ou companheiros, e interessados informados no início (ou não), ficam cientes deste Edital e não poderão alegar desconhecimento diante de sua publicidade no site informado.

Regras e condições: Todas as regras e condições gerais de venda do bem e do Leilão estão disponíveis no site [www.leilaovip.com.br](http://www.leilaovip.com.br).

### Observações

- **Regras do leilão:** Este certame é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932 e demais normas aplicáveis, em especial, quanto à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.
- **Pendências:** Não constam nos autos informações sobre outros débitos, recursos ou causas pendentes de julgamento sobre o bem móvel penhorado até a presente data.

Eu, \_\_\_\_\_, diretor(a), conferi.



Piracicaba/SP, 21 de novembro de 2025.

**Dr. Marcos Douglas Veloso Balbino,**

Juiz de Direito